



SEMAD
Secretaria Municipal de Administração



Concorrência Eletrônica nº 003/2025 - Processo Licitatório nº 060/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2026

O **MUNICÍPIO DE BARBACENA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, CEP: 36.201-900, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Carlos Augusto Soares do Nascimento**, brasileiro, casado, servidor público, matrícula funcional nº 19916/03, residente e domiciliado em Barbacena/MG, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- SEMAD**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, **Edernon Marco Pereira**, brasileiro, servidor público, matrícula funcional nº 285690/01, residente e domiciliado em Contagem/MG doravante denominados **CONTRATANTES** e, por outro lado, a empresa **INTELECTUAL SOFTWARE E CONTABILIDADE BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.782.587/0001-48, sediada na Avenida

[REDACTED] doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por **Samuel Henrique Gomes Cândido**, brasileiro, contador, residente e domiciliado em Mateus Leme/MG, conforme (atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos em f. 203/206) conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo de Contratação Pública nº 060/2025, Concorrência Eletrônica nº 003/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços nº 013/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 92, I e II)

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria a fim de promover o saneamento de inconsistências no E-SOCIAL, DCTFWeb e PER/DCOMP, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, nas condições estabelecidas no Termo de referência fls.133/139, parte integrante do **Processo Administrativo de Contratação Pública nº 060/2025, Concorrência Eletrônica nº 003/2025**.
- 1.2 Objeto da contratação:



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



Concorrência Eletrônica nº 003/2025 - Processo Licitatório nº 060/2025

ITEM	COD	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	2009188	SV	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA- e-SOCIAL, DCTFWeb e PER/DCOMP - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA - e-SOCIAL, DCTFWeb e PER/DCOMP -- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria para a realização de identificação e envio de eventos não enviados ou enviados incorretamente para o e-Social ; efetuar ajustes e correções necessárias, incluindo retificações de informações e regularizações de inconsistências existentes em cadastros, eventos, tabelas, entre outros, com consequente transmissão de competências à plataforma e Social, ajustes e validações nas informações previdenciárias, correção de parametrizações no sistema de folha para garantir que todos os lançamentos estejam corretos e de acordo com a legislação vigente, assegurando o funcionamento contínuo e sem erros; bem como emissão de guias de eventuais valores em aberto junto à RFB para realização de pagamentos conforme procedimentos e prazos previstos pelo órgão federal incluindo retificações de informações e regularização de eventuais pendências existentes à remessa de Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTFWeb), além de realizar os Pedidos Eletrônicos de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP) e, treinamento técnico-contábil (online) para servidores que operam nas áreas (e-Social, DCTFWeb, PER/DCOMP). Atividades referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro/2022 e 13º (décimo terceiro), janeiro a dezembro/2023 e 13º (décimo terceiro); janeiro a dezembro/2024 e 13º (décimo terceiro); janeiro ao mês do término de execução dos serviços, estimado em setembro/2025. Totaliza-se, portanto: 39 (trinta e nove) meses. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: PRIMEIRA ETAPA – Verificação diagnóstica sistêmica e análise de dados SEGUNDA ETAPA – Correção, envio e ajustes operacionais TERCEIRA ETAPA – Treinamento de servidores Demais informações, consultar documentação constante do processo administrativo.	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00						

Secretaria Municipal de Administração- SEMAD

Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999

www.barbacena.mg.gov.br



Concorrência Eletrônica nº 003/2025 - Processo Licitatório nº 060/2025

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 Termo de Referência (fl. 133/139);

1.3.2 Proposta da vencedora (fls. 200/201);

1.3.3 Solicitação de Compra nº 040/2025 (fls. 83);

1.3.4 Ofício nº 010/2025/SEMAD, com autorização do Exmo. Prefeito (fls. 92);

1.3.5 DRO/PMB nº 285/2026 (fl.252);

1.3.6 Edital e anexos(fl. 142/157);

1.3.7 DFD- Documento de Formalização de Demanda (fls. 116/121);

1.3.8 ETP – Estudo Técnico Preliminar (fls. 122/132);

1.3.9 Parecer nº 302/2025 CGM (fls. 158/164);

1.3.10 Documentação da empresa e certidões de regularidade fiscal (fls. 176/193, 202/240 e 253/256);

1.3.11 Ato de Adjudicação e Homologação (fls.242);

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (Art. 106 e 107)

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses**, prorrogáveis na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

2.1.1. Caso o contrato seja assinado fisicamente ou eletronicamente sem data expressa, a vigência contratual contará a partir da data deste instrumento. Caso o contrato seja assinado



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



Concorrência Eletrônica nº 003/2025 - Processo Licitatório nº 060/2025

eletronicamente com data expressa, a vigência contratual contará a partir da última assinatura eletrônica (TCE/MG - Plenário - Processo 1160704).

- 2.2. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.5. O Contrato **não** poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido **penalizado** nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

- 5.1 As despesas decorrentes do presente contrato, conforme **DRO/PMB nº 285/2026 (fls. 252)**, correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária e das que lhe vierem a substituir em exercícios seguintes:

04.122.0011.2.055 MANUTENÇÃO DA SEMAD

3.3.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (512) – Fonte
1.500.000.0000/2.500.000.0000/1.501.000.000

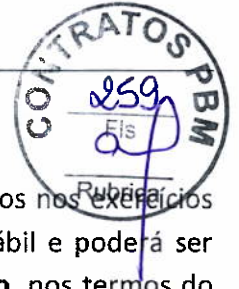
Secretaria Municipal de Administração- SEMAD

Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999

www.barbacena.mg.gov.br



Concorrência Eletrônica nº 003/2025 - Processo Licitatório nº 060/2025



5.2 A indicação da dotação orçamentária referente aos recursos a serem utilizados nos exercícios subsequentes, caso haja tal previsão, será realizada mediante registro contábil e poderá ser formalizada por meio de apostila pela Secretaria Municipal de Planejamento, nos termos do Decreto Municipal nº 9.596/2025.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

- 6.1. O preço total da presente contratação é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, cujo valor unitário consta na tabela descrita na Cláusula Primeira deste Contrato.
- 6.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 6.2. O pagamento será na forma da Lei e em conformidade com a **DRO nº 285/2026 (fls.252)**.
- 6.3 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário do **CONTRATADO**, assim compreendido a identificação do banco, agência e conta corrente a creditar, que deverá constar da nota fiscal.
- 6.4 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **CONTRATADO** dará ao **CONTRATANTE** pleno, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar a qualquer título, tempo ou forma.
- 6.5. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADO** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização financeira sobre o valor devido pelo **CONTRATANTE**, e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será quitada utilizando-se o índice do **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** publicado pelo IBGE.
- 6.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo ao objeto.



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**
PREFEITURA DE BARBACENA

Concorrência Eletrônica nº 003/2025 - Processo Licitatório nº 060/2025



CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE (art. 92, V e §3º)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **que ocorreu em 11/02/2026.**
- 7.1.1. Após o interregno de um ano, e **independentemente de pedido do contratado**, os preços iniciais serão reajustados pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7. O reajuste será realizado por **apostilamento**, conforme art. 136, I da Lei 14.133./2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES (Art. 92, X, XI, XIV, XVI e XVII)

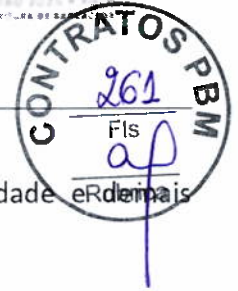
8.1. DO CONTRATADO (Art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Secretaria Municipal de Administração- SEMAD

Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999

www.barbacena.mg.gov.br



Concorrência Eletrônica nº 003/2025 - Processo Licitatório nº 060/2025

- 8.1.2. Prestar o serviço respeitando as especificações, prazos, qualidade, quantidade e demais exigências constantes no Termo de Referência.
- 8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens e/ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.1.4. Responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 8.1.6. Comunicar, tempestivamente, ao fiscal ou gestor do Contrato, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.1.7. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.8. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do Contrato e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do Contrato.
- 8.1.9. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação.
- 8.1.10. Entregar ao **CONTRATADO**, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 8.1.10.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



Concorrência Eletrônica nº 003/2025 - Processo Licitatório nº 060/2025

- 8.1.10.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.1.10.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;
- 8.1.10.4. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;
- 8.1.10.5. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 8.1.10.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 8.1.11. Responsabilizar pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.
- 8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 8.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 8.1.14. Alocar os empregados/prepostos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, a fim de executar o objeto. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 8.1.15. Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo **CONTRATANTE**.
- 8.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA



Concorrência Eletrônica nº 003/2025 - Processo Licitatório nº 060/2025

para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21;

- 8.1.17. Prestar todos os serviços conforme ajustado no Termo de Referência, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 8.1.18. Executar o objeto com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 8.1.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.
- 8.1.21. Abster os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.
- 8.1.22. Abster da utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente.
- 8.1.23. Abster do uso de menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.
- 8.1.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 8.1.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de

Secretaria Municipal de Administração- SEMAD

Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999

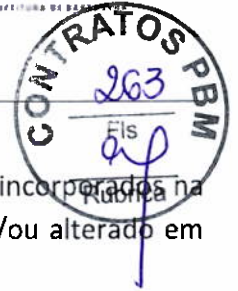
www.barbacena.mg.gov.br



Concorrência Eletrônica nº 003/2025 - Processo Licitatório nº 060/2025

agente público que tenha desempenhado função na contratação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 8.1.26. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.27. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 8.1.28. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso.
- 8.1.29. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 8.1.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 8.1.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo o **CONTRATADO** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 8.1.32. Responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 8.1.33. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos endereços apontados no Termo de Referência ou pelo Gestor do Contrato;
- 8.1.33. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do **CONTRATANTE** ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.



Concorrência Eletrônica nº 003/2025 - Processo Licitatório nº 060/2025

- 8.1.34. Ceder ao **CONTRATANTE** todos os direitos patrimoniais relativos a objetos incorporados na manutenção e assistência técnica, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do **CONTRATADO**.
- 8.1.35. No caso do objeto ser a contratação de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicabilidade.
- 8.1.36. Cumprir a totalidade das obrigações constantes no termo de referência.

8.2. DO CONTRATANTE (Art. 92, XI, XIV, XVI e XVII)

- 8.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.
- 8.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o Termo de Referência e neste Contrato.
- 8.2.4. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, avaliar a fiel observância do que foi pactuado, por meio de servidor designado para tanto, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando a **CONTRATADO** e determinando prazo para a regularização das falhas observadas.
- 8.2.6. Atestar na nota fiscal/fatura o objeto, quando estiver de acordo com as exigências do Contrato e processo, seus anexos e do Contrato, bem como efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, na forma convencionada no presente Contrato.



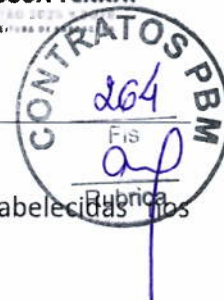
SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**

BARBACENA 2025
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Concorrência Eletrônica nº 003/2025 - Processo Licitatório nº 060/2025

- 8.2.7. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo previsto e condições estabelecidas nos dispositivos legais.
- 8.2.8. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que venha a ser solicitado pela **CONTRATADO**.
- 8.2.9. Divulgar a contratação no **Portal Nacional das Contratações (PNCP)**, identificando os custos do objeto.
- 8.2.10. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei, quando da inexecução total ou parcial do ajuste, de acordo com o artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.11. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.
- 8.2.12. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.2.12.1 A Administração terá o prazo de **1 (um) mês para decidir**, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento do **CONTRATADO**, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de **1 (um) mês**, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.14. Abster em se responsabilizar por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Secretaria Municipal de Administração- SEMAD

Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999

www.barbacena.mg.gov.br



Concorrência Eletrônica nº 003/2025 - Processo Licitatório nº 060/2025



CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** que:
- 9.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 9.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 9.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
 - 9.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 9.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato
 - 9.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 9.2.1. **Advertência**, quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 9.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” dessa Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



Concorrência Eletrônica nº 003/2025 - Processo Licitatório nº 060/2025



- 9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” dessa Cláusula acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.2.4. Multa:**
- 9.2.4.1. Moratória** de 0,05% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias nos termos do art. 162, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.2.4.2. Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- 9.2.4.3. Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- 9.2.4.4.** Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 9.2.4.5.** Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.
- 9.2.4.6.** Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, a multa será de 1% a 4% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 9.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!



Concorrência Eletrônica nº 003/2025 - Processo Licitatório nº 060/2025

- 9.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 9.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.7.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 9.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.7.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- 9.7.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.9. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999

www.barbacena.mg.gov.br



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**
BARBACENA 2025



Concorrência Eletrônica nº 003/2025 - Processo Licitatório nº 060/2025

CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 9.10.** O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 9.12.** Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **CONTRATADO** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX)

- 10.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021
- 10.2.** Este contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, desde que caracterizado uma das hipóteses elencadas no artigo 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.
- 10.3.** A extinção do contrato poderá ser unilateral, consensual e por determinação arbitral, , nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 10.4.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Secretaria Municipal de Administração- SEMAD

Endereço: Rua Barenesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999

www.barbacena.mg.gov.br



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!

ESTADO DE MINAS GERAIS
Cidade de Barbacena



Concorrência Eletrônica nº 003/2025 - Processo Licitatório nº 060/2025

- 10.5. Além das hipóteses legais poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XVIII)

A execução do Contrato deverá ser acompanhada pela gestora e fiscal **Danyelle Valéria Cruz Carvalho** e **Helena Cristina de Oliveira Vitória** do Contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 e os art. 20 e 21 do Decreto Municipal nº 9.325/23.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 12.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até a porcentagem respectiva ao objeto deste Contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21, observando, também, o valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/21.
- 12.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 12.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

Secretaria Municipal de Administração- SEMAD

Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999

www.barbacena.mg.gov.br



Concorrência Eletrônica nº 003/2025 - Processo Licitatório nº 060/2025

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (Lei 13.709/18)

Para fins de execução deste Contrato, as partes se obrigam a cumprir e manter as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais e sensíveis a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza trabalhista ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADO** designadas para a execução do objeto, ora firmado, sendo esta a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA APROVAÇÃO

A minuta deste documento foi elaborada pela Diretoria de Consultoria da Advocacia Geral do Município.



Concorrência Eletrônica nº 003/2025 - Processo Licitatório nº 060/2025

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133/21**, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao **art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/21**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO (Art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da **Comarca de Barbacena/MG** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem justas e acordes, firmam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Barbacena, 11 de março de 2026.

CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO
Assinado de forma digital por CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO
Dados: 2026.03.20 22:53:55 -03'00'

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente por **EDERNON MARCOS PEREIRA**
Data: 20/03/2026 13:41:38-0300
Verifique em <https://validar.sii.gov.br>

Edernon Marco Pereira
Secretaria Munic. de Administração-SEMAD
CONTRATANTE

INTELCTUAL SOFTWARE E CONTABILIDADE BRASIL LTDA:37782587000148
Assinado de forma digital por INTELCTUAL SOFTWARE E CONTABILIDADE BRASIL LTDA:37782587000148
Dados: 2026.03.20 11:41:15 -03'00'

Samuel Henrique Gomes Cândido
INTELCTUAL SOFTWARE E CONTABILIDADE BRASIL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) _____
- CPF nº _____
- 2) _____
- CPF nº _____

Nº Sequencial: **222**



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

Lei Delegada nº 54, de 13 de maio de 2013

JUNTOS TRANSFORMANDO NOSSA TERRA!
DESTAQUE 2025 - 2026

BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2026



e Abastecimento-SEAPA), Mara Cristina Piccinin de Souza, (Secretaria Municipal de Educação – SEDUC), André Raimundo Guedes (Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS), Edemerson Marcos Pereira (Secretaria Municipal de Administração – SEMAD), Francisco Gonçalves da Silva Júnior (Secretaria Municipal de Governo – SEGOV), Daniel Martins de Mello Neto (Secretaria Municipal de Serviço Públicos – SESP), Marcos Vinícius de Souza (Secretaria Municipal de Urbanismo- SEMUR - Em exercício – Decreto de 21 de janeiro de 2026), Tatiana Filardi de Campos (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDEC), Washington Wagner Lisboa (Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA), Alexandre Braga Soares (Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT), Eduardo Jacques Guimarães (Secretaria Municipal de Esportes, Paradesporto e Lazer – SEMESP), Rodrigo da Silva Carvalho (Secretaria Municipal de Planejamento-SEPLAN) e Ernani José de Lima (Empresa Registrada). Gestão e fiscalização da Ata: Barbara Elizabeth de Oliveira Celino e Jessica Aparecida de Oliveira Neto.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato de Prestação de Serviços nº 013/2026. Contratante: Município de Barbacena – CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD. Contratada: INTELLECTUAL SOFTWARE E CONTABILIDADE BRASIL LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 37.782.587/0001-48, Processo Licitatório nº 060/2025 – Concorrência Eletrônica nº 003/2025. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria a fim de promover o saneamento de inconsistências no E-SOCIAL, DCTFWeb e PER/DCOMP, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD. Valor total: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Data de assinatura: 20/03/2026. Vigência: 6 (seis) meses. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Edemerson Marco Pereira (Secretário Municipal de Administração – SEMAD) e Samuel Henrique Gomes Cândido (Contratada). Gerência e Fiscalização: Danyelle Valéria Cruz Carvalho e Helena Cristina de Oliveira Vitório.

EXTRATO DE NOMEAÇÃO DE GESTOR

EXTRATO DE NOMEAÇÃO DE GESTOR DO TERMO DE FOMENTO Nº 006/2021 - Partes: Município de Barbacena – CNPJ: 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a Mary Jane Wilson – Lar São Caetano – CNPJ 12.446.110/0003-22. Nos termos da Instrução Normativa nº 001/2017 - CGEM, 29/03/2017, a Gestão do presente Termo de Fomento será realizada pela servidora Mariana Oliveira Lima, conforme consta no Ofício nº 0439/2026/SEMAS, datado de 19.03.2026.

*Publique-se na forma da lei
Cristiane da Silva Carvalho Queróz
Secretária Municipal de Gabinete do Prefeito*

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

Secretário: Ângelo Augusto de Pádua e Silva

EDITAIS DE NOTIFICAÇÕES

SSP - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ATUAÇÃO Nº 023/2025

A Administração de Trânsito deste município, com Autorização nº 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro - Resolução 918/2022 do CONTRAN e Deturbação 126/2019 do CETRAN MG, e considerando a portaria nº 147 do Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT no Sistema de Notificação Eletrônica - SNE, torna pública a presente Edital de Notificação das respectivas Autuações por infrações de Trânsito cometidas, consoante se relaciona, em caso qual o prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação para interpor Defesa/Impugnação do Condutor Infrautor (FI) junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Barbacena, através do link: <http://www.atendimento.sigmapac.com.br/barbacena/oficio-de-valor-paga-para-o-entrega-Ar-Dom-Pedro-1-1480-2-ar-barb-barb-sao-pedro-barbacena-mg-cep-38204-160>

Período de Postagem: 18/03/2026 a 20/03/2026

Ord. AT	Placa	Data	Cód. infração	Ord. AT	Placa	Data	Cód. infração
AGC8360931	OPD1115	04.03.2026	763-31	AGC8360932	ERM5660	04.03.2026	854-13
AGC8360933	KPQ2458	04.03.2026	763-31	AGC8360934	SJ-D429	05.03.2026	763-31
AGC8360938	SJN8292	05.03.2026	854-17	AGC8360939	GZK9A65	05.03.2026	854-11
AGC8360938	HG98654	06.03.2026	858-00	AGC8360940	LMJ0694	11.03.2026	763-31
AGC8360940	KQ2458	11.03.2026	763-31	AGC8360941	HAM8963	11.03.2026	763-31
AGC8360942	PZC0540	17.03.2026	548-70	AGC8360943	P204837	17.03.2026	558-00
AGC8361377	SMBSE87	26.02.2026	745-50	AGC8361378	HNR8G40	27.02.2026	745-50
AGC8361379	SJM8J88	27.02.2026	745-50	AGC8361379	DVJZ266	27.02.2026	745-50
AGC8361381	OPV8293	27.02.2026	745-50	AGC8361382	PVY7699	27.02.2026	745-50
AGC8361381	PVJ8799	27.02.2026	745-50	AGC8361383	QV78558	27.02.2026	879-03
AGC8361381	TEH4E59	27.02.2026	745-50	AGC8361384	TKJ4F83	27.02.2026	745-50
AGC8361387	QR33972	27.02.2026	745-50	AGC8361385	GOK7969	27.02.2026	745-50
AGC8361389	HG-8052	27.02.2026	745-50	AGC8361390	TKF875	27.02.2026	747-10
AGC8361391	QJ87A40	27.02.2026	745-50	AGC8361391	MLY8795	27.02.2026	805-03
AGC8361393	PMX4902	27.02.2026	745-50	AGC8361392	GG7A+43	27.02.2026	745-50
AGC8361395	LPZ8F01	27.02.2026	605-03	AGC8361396	LJQ0A54	27.02.2026	745-50
AGC8361397	SJN4V68	27.02.2026	745-50	AGC8361398	QVJ7J26	27.02.2026	745-50
AGC8361399	PVY8378	27.02.2026	745-50	AGC8361399	GS59291	27.02.2026	745-50
AGC8361401	PKQ3827	27.02.2026	745-50	AGC8361402	OMK8098	27.02.2026	745-50
AGC8361403	TBD1029	27.02.2026	605-03	AGC8361404	TBY0J44	27.02.2026	745-50
AGC8361405	OJ-Q1887	27.02.2026	745-50	AGC8361405	TDD9121	27.02.2026	745-50
AGC8361407	KWZ3327	27.02.2026	745-50	AGC8361406	RMP4F60	27.02.2026	745-50
AGC8361409	PKQ3827	27.02.2026	745-50	AGC8361410	OPJCA54	27.02.2026	745-50
AGC8361411	OPV8574	28.02.2026	745-50	AGC8361412	FRD8A38	28.02.2026	745-50
AGC8361413	GNK2378	28.02.2026	745-50	AGC8361414	GNK2378	28.02.2026	805-03
AGC8361418	GSZ9288	28.02.2026	745-50	AGC8361416	QZB2E43	28.02.2026	805-03
AGC8361417	TYK2067	28.02.2026	605-03	AGC8361418	HLV4819	28.02.2026	745-50
AGC8361419	FSR8C38	28.02.2026	745-50	AGC8361420	QZB2016	28.02.2026	745-50
AGC8361421	HAB2026	28.02.2026	745-50	AGC8361422	QJL8441	28.02.2026	745-50
AGC8361423	KJCS561	28.02.2026	745-50	AGC8361424	OMZ8272	28.02.2026	745-50
AGC8361425	MD84866	28.02.2026	745-50	AGC8361426	TDD5C31	28.02.2026	745-50

AGC8361427	QDT1F36	28.02.2026	605-03	AGC8361428	OPZ8808	28.02.2026	745-50
AGC8361429	GRV3972	28.02.2026	745-50	AGC8361430	QJN3A79	28.02.2026	745-50
AGC8361431	QJN3A79	28.02.2026	745-50	AGC8361432	QWV2838	28.02.2026	745-50
AGC8361433	QJN3A79	28.02.2026	605-03	AGC8361434	HCE2842	28.02.2026	745-50
AGC8361435	HCE2842	28.02.2026	745-50	AGC8361438	TJ94415	28.02.2026	745-50
AGC8361437	GGC1A99	28.02.2026	605-03	AGC8361438	PZL2296	28.02.2026	745-50
AGC8361439	RM93022	28.02.2026	605-03	AGC8361440	GS4885	28.02.2026	745-50
AGC8361441	AJL8083	28.02.2026	745-50	AGC8361442	GK89202	28.02.2026	745-50
AGC8361443	STV8501	28.02.2026	745-50	AGC8361444	WV85956	28.02.2026	745-50
AGC8361445	RZL2E81	28.02.2026	745-50	AGC8361446	PVJ8799	28.02.2026	745-50
AGC8361447	QRY7E99	28.02.2026	745-50	AGC8361448	PVJ8799	28.02.2026	745-50
AGC8361449	HCE1872	28.02.2026	745-50	AGC8361452	GK83038	28.02.2026	745-50
AGC8361451	PJQJ763	28.02.2026	745-50	AGC8361456	RMS4783	28.02.2026	745-50
AGC8361453	TBV2L30	28.02.2026	745-50	AGC8361458	PVJ8799	28.02.2026	745-50
AGC8361456	HL-0727	28.02.2026	745-50	AGC8361458	RZAD480	28.02.2026	745-50
AGC8361457	GMP2E34	01.03.2026	745-50	AGC8361462	EOK7969	01.03.2026	745-50
AGC8361459	OLK0440	01.03.2026	605-03	AGC8361462	FHXZ931	01.03.2026	745-50
AGC8361461	PVQ4F28	01.03.2026	605-03	AGC8361464	EQM4576	01.03.2026	745-50
AGC8361463	QWV3006	01.03.2026	745-50	AGC8361468	TKP1F22	01.03.2026	745-50
AGC8361465	HL-0J33	01.03.2026	745-50	AGC8361468	QPS7219	01.03.2026	605-03
AGC8361467	MAV7196	01.03.2026	745-50	AGC8361470	QJN3A79	01.03.2026	745-50
AGC8361469	RVJ4F92	01.03.2026	745-50	AGC8361472	HE-1069	01.03.2026	745-50
AGC8361471	TJN8139	01.03.2026	745-50	AGC8361474	TKF4838	01.03.2026	745-50
AGC8361473	PCF0760	01.03.2026	745-50	AGC8361476	TAN2E22	01.03.2026	745-50
AGC8361475	HL-0E31	01.03.2026	745-50	AGC8361478	QZB2016	01.03.2026	745-50
AGC8361477	PZJ2F88	01.03.2026	745-50	AGC8361480	HHM5E24	01.03.2026	605-03
AGC8361479	HCE7388	01.03.2026	745-50	AGC8361482	GYC2818	01.03.2026	745-50
AGC8361481	HCE7389	01.03.2026	745-50	AGC8361484	GT_4E76	01.03.2026	745-50
AGC8361483	RZJ2035	01.03.2026	745-50	AGC8361486	EOK4556	01.03.2026	745-50
AGC8361485	GKS5E27	01.03.2026	745-50	AGC8361488	RUP1031	01.03.2026	745-50
AGC8361487	GRG7326	01.03.2026	605-03	AGC8361490	SFM7114	01.03.2026	605-03
AGC8361489	HFQ2E85	01.03.2026	745-50	AGC8361492	SJN4V68	01.03.2026	745-50
AGC8361491	HJZ8333	01.03.2026	605-03	AGC8361494	QJN3A79	01.03.2026	745-50
AGC8361493	RVT4F19	01.03.2026	745-50	AGC8361496	PVY8550	01.03.2026	745-50
AGC8361495	DVJ8070	01.03.2026	745-50	AGC8361498	TEB2982	01.03.2026	745-50
AGC8361497	LDJ4C11	01.03.2026	747-10	AGC8361498	TKS0076	01.03.2026	745-50
AGC8361499	QNR2181	01.03.2026	745-50	AGC8361502	GZB2100	01.03.2026	745-50
AGC8361501	TYF3032	01.03.2026	745-50	AGC8361504	GK83038	01.03.2026	745-50
AGC8361503	JVZ0E32	01.03.2026	745-50	AGC8361506	TKK5E93	01.03.2026	745-50
AGC8361505	TK01387	01.03.2026	745-50	AGC8361508	GK84482	01.03.2026	745-50
AGC8361507	SJZ119	01.03.2026	745-50	AGC8361510	QJN3A79	01.03.2026	745-50
AGC8361509	PVY8A99	01.03.2026	745-50	AGC8361512	QJN3A79	01.03.2026	745-50
AGC8361511	RVJ4F92	01.03.2026	745-50	AGC8361514	TKF4838	01.03.2026	745-50
AGC8361513	TJN8139	01.03.2026	745-50	AGC8361516	RUP1031	01.03.2026	745-50
AGC8361515	QNR2181	01.03.2026	745-50	AGC8361518	HMC4065	01.03.2026	745-50
AGC8361517	RTL5G93	01.03.2026	745-50	AGC8361520	QKX5322	01.03.2026	745-50
AGC8361519	TJN8139	01.03.2026	745-50	AGC8361522	QJN3A79	01.03.2026	745-50
AGC8361521	TEP2C41	01.03.2026	745-50	AGC8361524	PVJ8799	01.03.2026	745-50
AGC8361523	QJN3A79	01.03.2026	745-50	AGC8361526	QJN3A79	01.03.2026	745-50
AGC8361525	GDB4F92	01.03.2026	745-50	AGC8361528	PVJ8799	01.03.2026	745-50
AGC8361527	HCE7389	01.03.2026	745-50	AGC8361530	QJN3A79	01.03.2026	605-03
AGC8361529	SJN4V68	01.03.2026	745-50	AGC8361532	PAE5911	01.03.2026	605-03
AGC8361531	HAR0079	01.03.2026	745-50	AGC8361534	TKF4838	01.03.2026	745-50
AGC8361533	HAR0079	01.03.2026	745-50	AGC8361536	TKF4838	01.03.2026	745-50
AGC8361535	GK83038	01.03.2026	745-50	AGC8361538	QJN3A79	01.03.2026	745-50
AGC8361537	HBL4863	01.03.2026	745-50	AGC8361540	QJN3A79	01.03.2026	745-50
AGC8361539	QJN3A79	01.03.2026	745-50	AGC8361542	QJN3A79	01.03.2026	745-50
AGC8361541	HCE7389	01.03.2026	745-50	AGC8361544	KPN0L47	01.03.2026	745-50
AGC8361543	QVY0J37	01.03.2026	745-50	AGC8361546	TKF4838	01.03.2026	745-50
AGC8361545	TJN3A79	01.03.2026	745-50	AGC8361548	PVY8550	01.03.2026	745-50
AGC8361547	PVJ8799	01.03.2026	745-50	AGC8361550	TKV2045	01.03.2026	605-03
AGC8361549	SUP8835	01.03.2026	745-50	AGC8361552	QJN3A79	01.03.2026	605-03
AGC8361551	ENVJ258	01.03.2026	605-03	AGC8361554	QJN3A79	01.03.2026	605-03
AGC8361553	HCE7389	01.03.2026	605-03	AGC8361556	TKF4838	01.03.2026	745-50
AGC8361555	QJN3A79	01.03.2026	745-50	AGC8361558	QJN3A79	01.03.2026	745-50
AGC8							